# LEI Nº 4.849, DE 23 DE MAIO DE 2014

***Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel do Patrimônio Público para os fins que menciona, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o lote de terreno e respectiva construção descritos no artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta Lei constitui-se do imóvel identificado com lote nº 03-A, Quadra 033, Zona 10, situado no prolongamento da Rua Zé Cavaquinho, Bairro Aeroporto, com área de 2.376,61 m$^2$ (dois mil, trezentos e setenta e seis metros e sessenta e um decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 35,41 m de frente, confrontando com a referida rua; 67,26 m pela lateral direita, confrontando com a futura rua e com o terreno do Sr. Carlos Maurício Gonçalves Guimarães e outros; 66,92 m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 003; 35,43 m pelos fundos, confrontando com o lote 001; e respectiva área construída com 469,65 m² (quatrocentos e sessenta e nove metros e sessenta e cinco decímetros quadrados; imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob o nº 44.325, Livro nº 2 HD, Folha nº 125.

**Art. 3º** O imóvel de que trata esta Lei será alienado mediante licitação pública na modalidade de concorrência nos termos do artigo 17 da Lei 8.666/93 e artigo 14 da Lei Orgânica da Município.

**Art. 4º** Os recursos financeiros obtidos com a alienação de que trata esta Lei serão aplicados em bens de capital, conforme previsto no artigo 12, § 5º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal, no exercício que ocorrerem.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 23 de maio de 2014.

**Osmando Pereira da Silva**
Prefeito Municipal

**Renato Corradi Bechelaine**
Secretário Municipal de Administração

**Otacília de Cássia Barbosa Parreiras**
Procuradora-Geral do Município